



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fortaleza - Estado do Ceará

ANO VII

FORTALEZA, 13 DE JULHO DE 1959

N. 1.649

DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N. 1.390, DE 8 DE JULHO DE 1959

Denomina uma rua de Fortaleza de "Nelson Machado".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a denominar de "Nelson Machado" uma das ruas desta capital.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE JULHO DE 1959.

Gal. Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

Amaury de Castro e Silva

Secretário de Obras Públicas

LEI N. 1.392, DE 8 DE JULHO DE 1959

Considera de utilidade pública o EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública o EXTERNATO SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE JULHO DE 1959.

Gal. Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

Ismael de Andrade Perdeus

Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 1.396, DE 10 DE JULHO DE 1959.

Cria a Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada a Guarda Municipal de Fortaleza, tendo por finalidade a defesa e a fiscalização da vigilância das praças, a manutenção dos transportes coletivos, sob a direção imediata do competente Departamento, e encargos que exijam a atuação das forças de segurança da cidade do Município.

Art. 2º — O efetivo da Guarda Municipal de Fortaleza será constituído de cento e cinquenta (150) homens, aproveitando-se, no seu quadro, os serviços municipais considerados excedentes, com estabilidade garantida, desde que preencham os requisitos no respectivo regulamento.

Art. 3º — O Prefeito Municipal deverá, dentro de sessenta (60) dias, expedir decreto executivo regulamentando a presente lei.

Art. 4º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no atual exercício, com vigência no seu decurso, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado à instalação e manutenção da Guarda Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único — O crédito especial autorizado por este artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de verbas constantes do orçamento deste exercício.

Art. 5º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE JULHO DE 1959.

Gal. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Holmes Cordeiro
Secretário Municipal da Fazenda

Amaury de Castro e Silva
Secretário de Obras Públicas

Ezequiel Silva de Menezes
Secretário de Serviços Urbanos

Ismael de Andrade Perdeus
Secretário de Educação e Cultura

Raimundo Bezerra Ferreira
Secretário de Saúde e Assistência